CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021
INEXIBILIDADE Nº. 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI e o escritório Contplan - Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Nascimento, s/n - Bairro Centro - Angical do Piauí - PI – CNPJ Nº 04.241.118/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.172.101/0001-42**, sediada em Teresina-PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, nº. 1040 – Vermelha, neste ato representado pelo seu socio-administrador Sr. José Gerardo Alves De Melo Gomes portador do CPF nº. 874.718.503-10, doravante denominado **CONTRATADO**, vem firmar o contrato com ***INEXIGIBILIDADE***, *conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13º da Lei nº 8.666 de 21* de Junho de 1993 e Lei 14.039/2020 no seu Art. 2º § 1º regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar os serviços a Câmara Municipal de Angical do Piaui com os serviços elencados abaixo:

SERVIÇOS MENSAIS

a) Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;
b) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo *de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei* Complementar nº 101/2000 e IN TCE nº 007/2020, bem como conciliação das contas bancárias, confecção e encadernação de toda prestação de contas;
c) Acompanhamento dos Gastos da Câmara, fundamentados pelo Art. 29-A da Constituição Federal;
d) Acompanhamento das Despesas com Pessoal, fundamentados pelo Art. 18 da Lei Complementar nº *101/2000-LRF*;
e) Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES WEB e SAGRES FOLHA e Documentação WEB do TCE-PI.
f) Envio de Arquivos para Publicação no Diário Oficial dos Municipios.

g) Geração de Arquivos do SICONFI Quadrimestral/Semestral para atualização do CAUC Municipal.
h) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência do Legislativo.

CONTABILIDADE DO SETOR PESSOAL

a) Assessoria continua do Setor Pessoal referente orientações quanto à elaboração da Folha de Pagamento e emissão de guias de recolhimento (INSS)
b) Criação do certificado digital da Câmara junto ao SERASA ou SESCON;
c) Elaboração mensal da GFIP(Informações ao INSS);
d) Elaboração de Cálculos para Recolhimento Mensal do INSS;
e) Elaboração da DIRF;
f) Envio da DCTF da Câmara;
g) Elaboração da RAIS;
h) Controle dos prestadores de serviço junto ao INSS;
i) Criação e Alteração de dados relativos aos responsáveis pelo CNPJ da Câmara;
j) Acompanhamento de Rotinas quanto ao Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES-FOLHA e RH WEB do TCE-PI.

SERVIÇOS EVENTUAIS

a) Acompanhamento junto ao TCE-PI e Órgãos Fiscalizadores dos Balancetes mensais e Relatórios Anuais emitidos pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade de **01 (um) ano**, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor mensal do contrato é de valor mensal de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI) fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL
Fica a Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Câmara Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS
Este Contrato terá seus efeitos retroagidos ao dia 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Angical do Piauí (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Angical do Piauí (PI), 20 de janeiro de 2021.

JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

José Gerardo Alves de Melo Gomes
Contador CRC-PI 7.4477/O-2
Contratado

Testemunhas:

_____

_____

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
RUA NASCIMENTO, S/N - CENTRO
CEP: 64.410-970 – ANGICAL DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 04.241.118/0001-62

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

Ordem de Prestação de Serviços relativo ao contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Nascimento, s/n - Bairro Centro - Angical do Piauí - PI – CNPJ Nº 04.241.118/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.172.101/0001-42**, sediada em Teresina-PI, com endereço Rua Zeferino Vieira, nº. 1040 – Vermelha, neste ato representado pelo seu socio-administrador Sr. José Gerardo Alves De Melo Gomes portador *do CPF nº. 874.718.503-10, doravante denominado* **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar os serviços a Câmara Municipal de Angical do Piauí com os serviços elencados abaixo:

SERVIÇOS MENSAIS

i) Contabilização dos atos e fatos administrativos através dos documentos fornecidos pelo contratante;
j) Emissão dos relatórios demonstrativos do balancete mensal de acordo com o novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além daqueles exigidos pela Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e IN TCE nº 007/2020, bem como conciliação das contas bancárias, confecção e encadernação de toda prestação de contas;
k) Acompanhamento dos Gastos da Câmara, fundamentados pelo Art. 29-A da Constituição Federal;
l) Acompanhamento das Despesas com Pessoal, fundamentados pelo Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
m) Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES WEB e SAGRES FOLHA e Documentação WEB do TCE-PI.
n) Envio de Arquivos para Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
o) Geração de Arquivos do SICONFI Quadrimestral/Semestral para atualização do CAUC Municipal.
p) Publicidade da Prestação de Contas Contábil com alimentação do Portal da Transparência do Legislativo.

CONTABILIDADE DO SETOR PESSOAL

k) Assessoria contínua do Setor Pessoal referente orientações quanto à elaboração da Folha de Pagamento e emissão de guias de recolhimento (INSS)
l) Criação do certificado digital da Câmara junto ao SERASA ou SESCON;
m) Elaboração mensal da GFIP(Informações ao INSS);
n) Elaboração de Cálculos para Recolhimento Mensal do INSS;
o) Elaboração da DIRF;
p) Envio da DCTF da Câmara;
q) Elaboração da RAIS;
r) Controle dos prestadores de serviço junto ao INSS;
s) Criação e Alteração de dados relativos aos responsáveis pelo CNPJ da Câmara;
t) Acompanhamento de Rotinas quanto ao Envio de Arquivos para o Sistema SAGRES-FOLHA e RH WEB do TCE-PI.

SERVIÇOS EVENTUAIS
a) Acompanhamento junto ao TCE-PI e Órgãos Fiscalizadores dos Balancetes mensais e Relatórios Anuais emitidos pelas Diretorias de Fiscalização do Tribunal de Contas-DFAM e respectivas manifestações verbais e documentais assim sejam solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade de **01 (um) ano**, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias, conforme artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor mensal do contrato é de valor mensal de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), totalizando o valor anual para o Exercício de 2021 de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO:
Este contrato vigerá a partir do 12 de janeiro de 2021..

CLAUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.0 - Na Câmara Municipal e no escritório do contratado.

Angical do Piaui (PI), 20 de Janeiro de 2021.

JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante

Visto:
20/01/2021
José Gerardo Alves de Melo Gomes
Contador CRC-PI 7.447/O-2